



Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023-CPL/SEMSA.**  
**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.**  
**ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA**

**PARECER**

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023**, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri/PA, dentro dos padrões de qualidade e de atendimentos exigidos pelos órgãos de controle da atividade dos serviços em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019.

O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, com as formalidades de praxe.

Na data marcada compareceram na Sessão Pública do Pregão Eletrônico, 03 (três) licitantes, havendo 01 (uma) empresa vencedora dos itens.

A licitante **J C TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (CNPJ: 17.074.088/0001-99)** foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme consta dos autos.

Ao iniciar a análise dos documentos enviados, a pregoeira verificou que a licitante **J C TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (CNPJ: 17.074.088/0001-99)** apresentou os documentos de habilitação de forma satisfatória, portanto foi habilitada como vencedora dos itens.

A empresa **E S CAMBRAIA EIRELI (CNPJ: 33.918.600/0001-92)** também participante do certame interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira, alegando que



**Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município**



-----  
a vencedora deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 8.4.2/8.4.7 do edital, pedindo pela inabilitação da empresa.

Em contrarrazões, a empresa **J C TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (CNPJ: 17.074.088/0001-99)** demonstra que seus documentos foram anexados de forma correta, inclusive indicando as páginas que consta os documentos alegados pela concorrente.

Nos autos, consta a decisão da Pregoeira (fls. 126 a 134) onde alega que não existe nenhum descumprimento por parte da empresa vencedora, que juntou todos os documentos exigidos, assim, não tendo motivo para inabilitação da empresa vencedora, razão pela qual, negou provimento ao recurso interposto.

Após foi remetida a decisão à autoridade competente, que seguiu a decisão da pregoeira, negando provimento ao recurso.

Desse modo, contata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regulares quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019, assim como quanto as decisões e apontamentos exarados pelo (a) Pregoeiro (a).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância com a legislação vigente.

São os termos do parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 06 de julho de 2023.

Domingos do Nascimento Nonato  
Procurador-Geral do Município de Igarapé-Miri/PA  
Portaria nº 015/2021/GAB/PMI